



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Estratégia 3.4, da Meta 3, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, e das pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original usa o verbo “fomentar”, mais apropriado para a área econômica, o que justifica sua substituição. E, uma vez mais, as pessoas com deficiência não constam do texto, o que implica, na prática, que não sejam incluídas nos programas, projetos e atividades educativas.

Ainda que haja toda uma defesa à inclusão educacional escolar, em sua forma mais radicalizada, com o término das escolas especiais; ainda que este PNE tenha uma META 4 destinada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, na rede regular de ensino; ainda que seja defendida a “transversalidade” da educação especial (porque perpassa todos os níveis e modalidades de ensino), constatam-se mecanismos excludentes ao longo do texto do PNE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Do mesmo modo que são mencionadas frequentemente as comunidades dos quilombolas, as do campo e as comunidades indígenas, faz-se necessário mencionar o numeroso grupo de pessoas com deficiência (em torno de 14,5% da população brasileira). A omissão nas diferentes estratégias ou a reclusão desse grupo na Meta 4 representa discriminação que devemos combater.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**